

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS LEVES FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E CORDIAL DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.

Nº 062/15.

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, Centro, Floriano Peixoto-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VILSON ANTONIO BABICZ, residente e domiciliado nesta cidade, adiante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e **CORDIAL DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 85.102.549/0002-20, situada na Avenida Sete de Setembro, nº 2100, bairro Centro na cidade de Erechim, RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados ao Processo Licitatório nº 045/15, Pregão Presencial nº 013/15, o quanto segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto:

Item	Especificação	Quant. Un.	Vl. Unitário	Valor Total
1	VEÍCULO DE PASSEIO Um Veículo leve novo, zero quilômetro, capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros, com motor de potência mínima de 72 cv (setenta e dois cavalos vapor), 8 (oito) válvulas flex, ano de fabricação e modelo no mínimo 2015, freios ABS com EBD, Airbag no mínimo dianteiro do motorista e passageiro, retrovisores externos com controle interno, proteção do motor e caixa, tapetes internos e do porta malas, pneus e rodas no mínimo 175/70 R13, demais equipamentos de segurança exigidos por Lei.	1,0000 UN	33.900,00	33.900,00
2	VEÍCULO LEVE Um Veículo leve novo, zero quilômetro, 04 (quatro portas), capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros, com motor de potência mínima de 85 cv (oitenta e cinco cavalos vapor), 8 (oito) válvulas flex, ano de fabricação e modelo no mínimo 2015, no mínimo 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré, freios ABS com EBD, Airbag no mínimo dianteiro do motorista e passageiro, limpador e lavador do para-brisas com temporizador, direção hidráulica, ar condicionado, retrovisores externos com controle interno, proteção do motor e caixa, tapetes internos e do porta malas, com pneus e rodas no mínimo 175/65 R14, demais equipamentos de segurança exigidos por Lei, Kit Confort (cinto de segurança traseiro central retrátil de 3 pontos, apoia-braço central no banco do motorista, banco do motorista com regulagem de altura, porta-objetos para Smart	1,0000 UN	40.800,00	40.800,00

Phone, 3° apoio de cabeça traseiro rebaixado, banco traseiro bipartido), Kit Control (chave canivete com telecomando para abertura e fechamento das portas, vidros elétricos traseiros com one touch e antiesmagamento, alarme antifurto), Kit Evolution 3 (retrovisores externos elétricos com função Tilt Down (rebatimento automático retrovisor direito ao acionar a ré), rádio Connect integrado ao painel com RDS, entrada USB/AUX, Viva-voz Bluetooth® e função Audio Streaming - inclui volante com comandos do rádio e telefone), alertas de limite de velocidade e manutenção programada, alças de segurança traseiras retráteis, apoia-pé para o motorista, banco traseiro rebatível (Flip and Fold) com 2 posições para o encosto, barra de proteção nas portas, bolsa porta-objetos nas portas dianteiras, bolsa porta-revistas no encosto dos bancos dianteiros, brake light, chave desmodrômica, check luzes e portas, check quadro de instrumentos (Welcome Moving), comando interno de abertura do porta-malas e da tampa do tanque de combustível, computador de Bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia, velocidade média e tempo de percurso), computador de Bordo B (distância B, consumo médio B, velocidade média B e tempo de percurso B), console central com porta-objetos e porta-copos, console porta objetos no teto, desembaçador do vidro traseiro, drive by Wire (Controle eletrônico da aceleração), ESS (Sinalização de frenagem de emergência), ganchos de fixação de carga no porta-malas, indicador para troca de marchas (Shift up/down), Lane Change (Função auxiliar para acionamento das setas indicando trocas de faixa), porta-luvas iluminado, porta-óculos, quadro de instrumentos iluminado com display LCD de alta resolução equipado com Computador de Bordo comandado por teclas no volante, relógio digital, retrovisores externos com luzes indicadoras de direção integradas, rádio USB MP3/WMA com RDS, sistema Start&Stop (desligamento/acionamento automático do motor), travas elétricas + Trava automática das portas a 20 km/h, volante com regulagem de altura, válvula antirrefluxo de combustível.

Total ->

74.700,00

CLAUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA, em relação ao objeto do presente contrato, deverá manter garantia de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sem limite de quilometragem, contra defeitos de fabricação.

CLAUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos reais).

CLAUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado por empenho, em parcela única, em até 15 (quinze) dias após a entrega do veículo, acompanhado da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.07.10.304.0115.2043.4.4.90.52.52.00.00.

09.01.08.244.0029.2057.4.4.90.52.52.00.00.

09.01.08.244.0029.2067.4.4.90.52.52.00.00.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos encargos da CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato através das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA: Caberão à CONTRATADA:

a) Entregar os veículos, objetos deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;

b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

§ 1º - À CONTRATADA caberá:

a) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5*

anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: São Gestores do Contrato o Sr. MARCIO PAULO CASTANHA, Secretário Municipal de Saúde e a Sra. LIANE

LADIA KARPINSKI, Secretária de Desenvolvimento Social, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal n. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2015.

VILSON ANTONIO BABICZ,
PREFEITO MUNICIPAL.
C/ CONTRATANTE

CORDIAL DISTRIBUIDORA
DE AUTOMÓVEIS LTDA,
C/ CONTRATADA

MARCIO PAULO CASTANHA,
C/ GESTOR DO CONTRATO

LIANE LADIA KARPINSKI,
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.